Publicado no placar da prefeitura destinado à divulgaçao e publicação dos atos oficiais do municipio
Em 11 / 06 / 2025
Ass. Sob carimbo do servidor
Deurivan Ferreira Frasao
Secretario de Administração
Matricula 120

CONTRATO DE TRABALHO Nº 0014/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRESI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA DOTOCANTINS E ANA CRISTINA FONSECA SILVA NA FORMA ABAIXO:

As Partes, mediante autorização do poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia do Tocantins**, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ de n° 11.299.205/0001-36, situada na Avenida Antônio Mateus, n°1021 Centro, Brasilândia do Tocantins – TO, representado por seu atual Gestor **Clesio Alves da Silva**, inscrito no CPF n° 945.937.601-00 e RG n° 469.963 SSP/TO, e do outro lado **Ana Cristina Fonseca Silva**, brasileira,solteira, inscrito do CPF nº 035.378.351-08 e RG nº 1.078.744 SSP/TO residente e domiciliado na Rua Raimundo Coelho, 791 CEP 77.735-000 Brasilandia do Tocantins - TO, que será lotado na Secretaria Municipal de Saude, e prestar serviço na Unidade Básica de Saúde da Família, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na função de **Fisioterapeuta**, do Fundo Municipal de Saude de Brasilandia do Tocantins-TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – que cobrirão este contrato correrão a conta da dotação orçamentaria 10.302.2033.2.239 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 11/06/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao serviço de **Fisioterapeuta.**

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

a)-Ter conduta ilibada;

b)-Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;

c)-Cumprir as ordens superiores;

d)-Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;

e)-Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;

f)-Apresentar-se decentemente trajado;

g)-Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.700,00 (Um mil, setecentos reais) mensal, condizente ao cargo. É concedido mais R$ 300,00 (trezentos reais) em forma de gratificação, totalizando o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). A adição da gratificação se dará pelo fato do acumulo de função do contratado, o mesmo além de exercer a função de Fisioterapeua dentro da Unidade de saúde, irá acompanhar paciente em domicilio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais, a ser cumprida de serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

Subcláusula Única – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE** respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e á ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão – Este Contrato extiguir-se-à, qualquer tempo, sem direito a indenizações, resguardadas as verbas rescisórias verificadas nas normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

Ana Cristina F. Silva

Ana Cristina Fonseca Silva
CPF nº 035.378.351-08
Contratada

Clesio Alves da Silva
CPF nº 945.937.601-00
Gestor do Fundo
Contratante